LEI Nº. 026/2021.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica criado no âmbito do Município de Santana do Itararé Pr., o **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com objetivo fomentar a prática desportiva da nossa juventude, mediante o desenvolvimento técnico de atletas e equipes infanto-juvenil radicados no Município.
- **Art. 2º -** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes, instituições de ensino e pessoas físicas, para implantação do **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com a finalidade de patrocinar o treinamento e desenvolvimento técnico de atletas e equipes em condições de vulnerabilidade social, e incentivar a participação em competições representando o Município de Santana do Itararé Pr., em contrapartida, fica assegurada a divulgação desses patrocinadores Padrinhos.
- **Art. 3º -** O projeto contará com a participação ativa da Família dos atletas, do Representante Legal da Equipe, e em especial da Secretaria Municipal de Esportes, do Departamento Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º -** Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, a gestão do projeto, mediante a elaboração de programa detalhado com objetivos, metas, forma de direção e controle sobre os atletas, assim como à execução direta e fiscalização ao cumprimento do convênio celebrado.
- **Parágrafo único -** A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas, executando diretamente na estrutura Municipal existente ou através de instituições parceiras.

- **Art. 5º** Caberá ao Departamento de Assistência Social do Município, a indicação e cadastro dos jovens pertencentes às famílias carentes do Município, com aptidão física e intelectual a participarem do projeto.
- **Parágrafo Único -** O Departamento de Assistência Social acompanhará as famílias beneficiadas, e emitirá relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do menor e os reflexos do projeto na vida do infante, que será apresentado a Secretaria Municipal de Esportes e aos Padrinhos.
- **Art. 6º -** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a troca de informações sobre o desempenho escolar e o reflexo do projeto social na vida escolar do aluno beneficiado.
- **Art. 7º** O atleta beneficiado pelo projeto deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de ter suspenso o patrocínio, ou perdê-lo em caráter definitivo:
- I ter vínculo estudantil em Santana do Itararé e apresentar um bom desempenho escolar;
- II quando convocado, não faltar aos treinos e competições;
- III participar, sempre que solicitado, de palestras ou programas de desenvolvimento esportivo ou social;
- IV mencionar sua ligação ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA" e seu Padrinho, quando procurados pelos veículos de comunicação, durante as provas que participarem.
- V apresentar, quando solicitado, declarações médicas de que goza de adequada condições de saúde geral para a prática de esportes.
- VI demonstrar comprometimento como projeto e o Padrinho.
- Parágrafo Único O controle e informação sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo serão de responsabilidade das entidades participantes, que cientificarão a Secretaria Municipal de Esporte, para a adoção das medidas cabíveis.
- **Art. 8º -** Os Padrinhos interessados em participar do projeto deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Esporte, apresentando a documentação solicitada e comprovando a regularidade fiscal junto ao Município.
- **Art. 9º -** Os Padrinhos estabelecerão diretamente com os Atletas, Famílias ou Equipes, o respectivo patrocínio financeiro, estipulando-se o custeio de material escolar, calçados, roupas, materiais esportivos, ou ainda, a critério das partes, um auxílio mensal no valor de até R\$ 100,00(cem reais) em dinheiro.
- **Parágrafo único -** Em caso de competições poderá haver aportes para eventuais custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

- **Art. 10º** Em nenhuma hipótese serão recebidos pelo Município e/ou Departamentos Públicos os recursos destinados aos atletas ou as equipes, sendo repassados diretamente aos mesmos os subsídios dos Padrinhos, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte apenas a fiscalização do repasse e a exata aplicação do recurso nos termos estipulados.
- **Art. 11º -** Como estímulo ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA", os patrocinadores Padrinhos poderão instalar elementos de publicidade nos locais de competição administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, nos padrões e dimensões aprovados pela Secretaria, respeitando as normas estabelecidas.
- **Art. 12º -** O presente projeto social é totalmente apartidário, eclético, voltado exclusivamente à revelação de talentos e realização do sonho de se tornar um atleta profissional.
- **Art. 13º -** Eventuais despesas decorrentes com a divulgação e execução da presente lei correrão por conta do orçamento geral do Município, suplementado se necessário.
- **Art. 14º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC** 

Prefeito Municipal